



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.081, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ANUAL DOS SERVIDORES ATIVOS CONCURSADOS, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, CARGOS EM CONFIANÇA, SECRETÁRIOS, ELETIVOS, CLT E CONSELHEIROS TUTELARES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Atualização Cadastral Anual dos servidores integrantes do Poder Executivo Municipal, com folha de pagamento de pessoal centralizada na Secretaria Municipal de Administração, para fins de atualização dos dados cadastrais e validação do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Consideram-se servidores, para os efeitos do caput deste artigo, os servidores ativos concursados, contratos temporários, cargos em confiança, secretários, eletivos, CLT e conselheiros tutelares.

Art. 2º A Atualização Cadastral Anual será realizada de forma automatizada por meio de plataforma "web", através de login no portal do servidor no site do Município, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O gerenciamento das funções de atualização cadastral de que trata o caput deste artigo é de competência da Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável pela política de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A atualização cadastral deverá ser realizada anualmente, nos meses de março a julho de cada exercício, sob pena de suspensão de pagamento.

§ 1º A suspensão de pagamento será efetuada a partir do mês de agosto de cada exercício.

§ 2º O pagamento será restabelecido quando da regularização da atualização cadastral.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 3º Os servidores deverão manter atualizado seu endereço, assim como outros dados necessários ao seu cadastro, independentemente do período de atualização cadastral.

§ 4º O servidor que não tiver alterações cadastrais a serem feitas, deverá confirmar as informações no portal do servidor para garantir a efetivação da atualização cadastral.

Art. 4º Os dados fornecidos e confirmados pela atualização cadastral deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Será considerado como efetivada a atualização cadastral aceita pela Secretaria Municipal de Administração, não sendo considerada a atualização cadastral rejeitada.

Art. 5º Os servidores que não cumprirem as determinações previstas neste Decreto, bem como os que prestarem declarações falsas ou omitirem dados, poderão ser responsabilizados penal e administrativamente, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Excepcionalmente no exercício de 2021, a atualização cadastral se realizará no período de setembro a novembro de 2021, podendo haver a suspensão de pagamento a partir do mês de dezembro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 97
e publicado (a)
Em 15/09/21